

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI 2.831, DE 2025

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências.

Autor: Deputado JILMAR TATTO

Relator: Deputado GUILHERME UCHOA

Apresentação: 08/10/2025 18:59:07.663 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2831/2025

PRL n.1

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do nobre deputado Jilmar Tatto, altera a redação do art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 para incluir representante do setor de transporte no Conselho deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A matéria tramita em regime ordinário com apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é um serviço social autônomo de grande relevância nacional, responsável por promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios em todos os setores da economia brasileira.

O Conselho Deliberativo Nacional (CDN) constitui o órgão colegiado de direção superior da entidade, detendo a instância máxima de decisão. Atualmente, o colegiado é composto por 15 conselheiros titulares e 15 suplentes, indicados por entidades representativas de segmentos econômicos, instituições financeiras públicas e pelo próprio Governo Federal, além de duas Confederações que reúnem os interesses das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

A Lei nº 8.029, de 1990, estabelece a composição dos Conselhos Deliberativos Nacional e Estaduais. Entretanto, não prevê limitação para a inclusão de novos setores, desde que observadas as formalidades legais pertinentes. Isso permite a atualização do colegiado para contemplar entidades representativas alinhadas à missão institucional do Sebrae.

O Conselho conta atualmente com representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Todavia, o setor de



transportes segue sem representação, apesar de sua notória importância para a economia nacional.

Conforme destacado na justificativa do projeto, o transporte é elo essencial entre as diversas atividades produtivas, viabilizando o escoamento da produção agrícola e industrial, bem como o comércio e a prestação de serviços. Além disso, a expressiva participação das micro e pequenas empresas nesse setor reforça a necessidade de inclusão de sua representação no Conselho. O crescimento do comércio eletrônico intensificou ainda mais a relevância do transporte de pequenas cargas, atividade desempenhada em grande medida por empreendedores de pequeno porte.

Portanto, ao reconhecer a importância estratégica do setor e considerando que já é contribuinte do Sistema Sebrae, torna-se pertinente garantir sua participação no Conselho Deliberativo Nacional. Essa medida ampliará a pluralidade de vozes no colegiado e permitirá que as demandas específicas do setor de transportes e logística sejam devidamente debatidas no âmbito da entidade.

Diante do exposto, considero que a aprovação do Projeto de Lei nº 2.831, de 2025, representa um avanço significativo para o fortalecimento do Sebrae e, sobretudo, para a valorização das micro e pequenas empresas do setor de transportes. A proposta corrige uma lacuna histórica ao incluir um segmento estratégico da economia nacional, que desempenha papel essencial na integração produtiva e no crescimento do comércio eletrônico, além de sustentar milhares de empreendimentos de pequeno porte em todo o país.

A inclusão do setor de transportes no Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae amplia a representatividade institucional, promove maior equilíbrio entre os diferentes segmentos econômicos e assegura que as demandas específicas da logística e da mobilidade empresarial tenham voz no processo decisório. Trata-se de medida que reforça a legitimidade do colegiado, aproxima a entidade da realidade cotidiana dos empreendedores e contribui para o aprimoramento de suas políticas de apoio.

Portanto, voto pela aprovação do PL nº 2.831, de 2025, por entender que ela não apenas fortalece o Sebrae como instrumento de fomento ao empreendedorismo, mas também amplia a capacidade do Estado e da sociedade civil de responder, de forma integrada, aos desafios contemporâneos do desenvolvimento econômico sustentável.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2025.

Deputado Guilherme Uchoa

Relator

